PROJETO DE LEI Nº104/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais, fornecerem gratuitamente máscaras tipo N95 ou FFP2 aos seus funcionários, durante o período da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais, fornecerem gratuitamente máscaras tipo N95 ou FFP2 aos seus funcionários, durante o período da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Os estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais devem exigir dos funcionários o uso de máscaras tipo N95 ou FFP2 para acesso e permanência às suas dependências.

Art. 3º. A observância do disposto nesta lei não implica na dispensa do uso de equipamentos de proteção individual, nos casos estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. As máscaras tipo N95 ou FFP2 que apresentarem grau de comprometimento que as tornem impróprias para uso, devem ser imediatamente substituídas, independente do prazo de validade.

Art. 5º. O não cumprimento da presente lei será caracterizado como infração à legislação municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a definir as penalidades e sanções cabíveis, além de adotar medidas necessárias para regulamentá-la.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A segurança e saúde dos trabalhadores que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais estão extremamente comprometidas em razão da exposição ao novo coronavírus.

O número de casos confirmados, taxa de ocupação de leitos para Covid-19 e as crescentes taxas de mortalidade, deixam esses profissionais inseguros, mesmo em atenção aos protocolos das atividades (geral e setorial), e as demais normas vigentes para funcionamento.

Desta forma, é fundamental inserir norma que torne obrigatório o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual que atendam as recomendações da Organização Mundial de Saúde, a saber, máscaras tipo N95 ou FFP2.

Insta frisar que as máscaras tipo N95 ou FFP2 garantem maior vedação que as demais, visto que além de proteger das gotículas, protege também dos aerossóis que são partículas menores que ficam suspensas no ar da fala, tosse e espirro, portanto, podem conter vírus e bactérias.

Ademais, diante da seriedade da situação, é preciso adotar medidas preventivas eficazes para evitar a proliferação do vírus e achatar a curva epidêmica para conter o avanço no número de casos.

Salvador, 19 de março de 2021.



SÍLVIO HUMBERTO